

REGULAMENTO
DA
CAMPANHA PIRILAMPO MÁGICO

I
(OBJETO)

O presente Regulamento define as regras de funcionamento da Campanha Pirilampo Mágico, a organizar anualmente pela RTP - Rádio e Televisão de Portugal, adiante designada por RTP e FENACERCI, em período a acordar, entre as duas entidades.

II
(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. - O Regulamento, depois de aprovado em Assembleia Geral da FENACERCI, aplica-se a todas as instituições que adiram formalmente à Campanha Pirilampo Mágico.
2. - Podem aderir à Campanha Pirilampo Mágico as associadas da FENACERCI e outras instituições não lucrativas similares que prestam apoio a pessoas com deficiência intelectual, atento o disposto no 1.6 do Capítulo IV

III
(ORGANIZAÇÃO DA CAMPANHA)

1. - A Campanha é organizada conjuntamente pela RTP e FENACERCI é de âmbito nacional e abrange as seguintes atividades:
 - 1.1 - Venda de materiais que venham a ser aprovados pelos organizadores da Campanha, com preços de venda a fixar anualmente pela organização.
 - 1.2 - Ações de Informação e Divulgação que incluirão a distribuição de cartazes, autocolantes e outros materiais informativos, realização de espetáculos, divulgação de depoimentos, e outras iniciativas julgadas pertinentes e oportunas para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência intelectual.
2. - No quadro das competências atribuídas à FENACERCI, a Campanha será coordenada a nível nacional por um ou mais Diretores, a designar anualmente pela Direção da Federação.
3. - Para efeitos de preparação e desenvolvimento da Campanha serão consideradas seis zonas: Norte, Centro, Santarém, Grande Lisboa Norte, Grande Lisboa Sul e Sul.
 - 3.1. - Para cada uma das zonas a Direção convidará, até 31 de Dezembro, um Coordenador de Zona, que articulará diretamente com a Coordenação Nacional.
 - 3.2. - Competirá ainda aos Coordenadores de Zona, coordenar o desenvolvimento local da Campanha, no espaço sob a sua jurisdição.

3.3. - São ainda funções dos Coordenadores de zona:

3.3.1. - Reunir com a Direção da FENACERCI sempre que esta os convoque.

3.3.2. - Auscultar e ajudar as Instituições da zona na resolução dos problemas surgidos no decurso da Campanha.

3.3.3. - Fazer cumprir o respeito pela definição da área geográfica decidida nas reuniões referenciadas no ponto 1 do Capítulo IV.

3.3.4. - Veicular para a Direção no prazo de 24 horas os litígios entre Instituições cuja resolução não seja possível por via da sua intervenção.

3.3.5. - Fazer cumprir as normas do presente Regulamento.

3.3.6. - Anotar todas as anomalias ou incidentes ocorridos no decurso da Campanha, bem assim como de todas as violações ao presente Regulamento.

3.3.7. - Elaborar relatório/avaliação no final da Campanha no prazo de 45 dias após o término da mesma.

3.3.8. - São também funções do Coordenador:

3.3.8.1. Anotar as comunicações das Instituições, que esgotaram todo o seu material na zona que lhe foi atribuída.

3.3.8.2. Redistribuir a zona considerada livre, nos termos do ponto anterior, a outras Instituições.

4. - As despesas efetuadas pelos Coordenadores de Zona, no exercício do cargo, serão encargos da Campanha segundo as normas em vigor na FENACERCI.

IV

(ATIVIDADES PREPARATÓRIAS)

1. - Até 1 de Março a FENACERCI convocará todas as organizações da Zona para uma reunião, onde será prioritariamente definida ou aferida a área geográfica distribuída a cada Instituição, e apresentadas as linhas gerais da Campanha. No final destas reuniões será assinado o Termo de Responsabilidade que confere o direito à organização de participar na campanha a que o mesmo diz respeito. Os Termos de Responsabilidade, depois de assinados por quem esteja expressamente mandatado pela respetiva organização, serão entregues ao Coordenador que os enviará para a FENACERCI.

1.1. As organizações participantes têm que estar expressamente representadas, não sendo admissível a delegação de representação noutra organização.

1.2 - A não assinatura do Termo de Responsabilidade, por ausência da(s) organização(ões) convocada(s) para a reunião referida no ponto anterior, determinará a sua exclusão da Campanha do ano a que a reunião diz respeito, salvo se determinada por motivos imponderáveis e de força maior.

1.3. - Constatando-se a ausência de organizações na reunião referida no ponto 1., o Coordenador de Zona poderá criar condições para que, provisoriamente, se elabore um

novo mapa da Zona, o qual se tornará efetivo se ratificado pela Direção da FENACERCI.

1.4. - As organizações que não participaram na reunião de Zona antes referida, deverão justificar por escrito a sua ausência ao Coordenador de Zona até três dias imediatamente a seguir à data da reunião.

1.5. - Das decisões dos Coordenadores de Zona, que serão transmitidas por estes às organizações incumpridoras, poderão estas recorrer à Direção da FENACERCI, que decidirá num prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da receção do recurso na Federação.

1.6. - As propostas de adesão de novas organizações à Campanha carecem de parecer do Coordenador de Zona, que deverá obrigatoriamente ouvir as organizações da zona que participaram na campanha imediatamente anterior.

1.7. - Compete ao Coordenador fundamentar a decisão perante a Direção.

1.8. - Obtido parecer favorável, a nova organização apenas poderá participar no ano seguinte, na reunião a que se refere o ponto 1 deste capítulo.

2. - A montagem das bancas e contactos diretos com os Órgãos de Comunicação Social Locais, por parte das entidades participantes na Campanha, só poderão ser realizados durante o período que for determinado para o desenvolvimento da Campanha.

3. - Cada Instituição convidará localmente os voluntários que entender convenientes para integrar as bancas de venda ao público na zona que lhe ficou atribuída.

4. - Cada Instituição participante obriga-se a respeitar a área geográfica que lhe for atribuída na reunião de zona.

5. - As Instituições participantes obrigam-se a preencher e submeter, até 30 dias após o término da Campanha, o Questionário de Avaliação que será previamente disponibilizado online.

V

(DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA)

1. - Os materiais de Campanha serão distribuídos até 8 dias antes do início da mesma, salvo se se verificarem impedimentos de força maior, devidamente justificados, que serão comunicados em tempo às entidades participantes.

2. - O material enviado ou entregue às Instituições, só poderá ser divulgado ou comercializado, a partir do 1º dia da Campanha, sendo expressamente proibida a venda ou divulgação pública de qualquer material antes daquela data, exceção feita às atividades promocionais promovidas ou autorizadas pelos organizadores da Campanha.

3. - Cada Instituição terá de liquidar, no prazo máximo de 15 dias úteis após o término da Campanha, o valor dos materiais fornecidos pela FENACERCI.

VI

(FUNDOS DA CAMPANHA)

1. - Constituem fundos da Campanha:
 - 1.1. - Os proveitos resultantes da venda de pirilampos, Pin's, cds e outros materiais que venham a ser produzidos.
 - 1.2. - Donativos.
 - 1.3. - Patrocínios publicitários ou outros.
2. - O preço dos materiais para venda para as Associadas será fixado anualmente pela Direção da FENACERCI.
3. - O preço para as Não Associadas que participam na Campanha é agravado em 30% relativamente ao disposto no n.º anterior.
 - 3.1. - Este diferencial será distribuído equitativamente entre o conjunto de Associadas que participarem na Campanha e a Federação, cabendo 50% do montante global apurado a cada uma das partes.
4. - A Federação imputará à Campanha as despesas de organização e funcionamento.
5. - Os donativos recebidos serão distribuídos de modo equitativo por todas as Associadas, salvo se houver uma decisão noutro sentido aprovada em Assembleia Geral.
6. - Os eventuais prejuízos decorrentes de sobras de materiais requisitados pelas organizações participantes na campanha serão por si suportados.

VII

(AUTORIZAÇÕES LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAMPANHA)

Cada Instituição deverá solicitar autorização para venda de Pirilampos, junto das Câmaras Municipais das suas zonas de venda.

VIII

(DINAMIZAÇÃO DA CAMPANHA)

1. - Cada Instituição dinamizará a nível local a Campanha utilizando os meios que entender convenientes, dentro do espírito da Campanha e no estrito cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de zona e orientações traçadas pelos organizadores.

IX

(INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES)

1. - Serão consideradas infrações às normas da Campanha, os seguintes factos:

- 1.1. - Adulteração do preço do pirilampo, pin, cds ou outros materiais de Campanha.
 - 1.2. - Venda de materiais em zonas não autorizadas, nos termos do presente Regulamento.
 - 1.3. - Venda de materiais antes da data oficial de abertura da Campanha
 - 1.4. - O desrespeito de outras normas do presente Regulamento.
2. - Pela violação do estipulado em 1., serão impostas as seguintes penalidades:
- 2.1. - As infrações ao 1.1. e 1.2. implicam comunicação escrita à Assembleia Geral da FENACERCI e poderão determinar a exclusão das Instituições infratoras em próximas Campanhas.
 - 2.2. - As infrações aos pontos 1.3. e 1.4. serão apreciadas casuisticamente pela Direção da FENACERCI, obrigando-se esta a propor à Assembleia Geral, a aplicação da penalidade julgada ajustada.
3. - O não pagamento da encomenda de Pirilampos no prazo previsto no presente Regulamento, implica a contagem de juros cotados à taxa máxima praticada para as operações comerciais.
4. - O não pagamento dos débitos em causa, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que a Campanha decorreu, implicará a não participação das Instituições em falta, na Campanha imediatamente seguinte.
5. - As organizações que, por sua iniciativa, não participem na Campanha por dois anos, seguidos ou interpolados, serão automaticamente afastadas da participação no ano seguinte ao da tomada da decisão.
6. - Nas situações decorrentes do ponto anterior, a retoma da participação implica um novo pedido de adesão que será analisado nos termos do presente regulamento.

X

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão decididos em reunião de Direção da FENACERCI, com a participação da RTP se a gravidade da situação o determinar.

----- * -----